



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 105/14 – SMSA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO CONJUNTA DE AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE E OBJETIVOS COMUNS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA-UNILA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 4 [REDACTED]-1 – SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 737 [REDACTED]-53, residente e domiciliado na [REDACTED] - neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **CHARLLES BORTOLO**, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.236.227/0001-04, situada a Rua Adoniran Barbosa, 370 – Jardim das BAndeiras, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. **FAISAL AHMAD JOMAA**, **de outro lado**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, simplesmente denominada **UNILA**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia federal, criada pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33 situada na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Reitor Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 2 [REDACTED] 8 SSP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 072 [REDACTED]-00, residente e domiciliado [REDACTED] – Foz do Iguaçu, doravante denominada **CONVENENTE**, considerando o Processo Administrativo da UNILA Nº 23.422.000754/2014-16, e **CONSIDERANDO**:

- I. a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a proporção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- II. que a Lei Federal nº 8080/90 estabelece em seu art.6º, incisos III e X estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde e o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. que o Município de Foz do Iguaçu, encontra-se em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde, sendo o responsável pelo gerenciamento de uma complexa rede de equipamentos de saúde que incluem desde Unidades Básicas, UPA, Hospital Municipal Padre Germano Lauck, além de prestadores de serviços de saúde contratualizados;
- IV. que os equipamentos de saúde do SUS no Município já são utilizados como campo de estágio para outras instituições de ensino;
- V. que já é desenvolvido no Município programa de residência médica em cinco especialidades médicas, em parceria com o Ministério de Educação;
- VI. a criação de cursos na área de saúde, como Saúde Coletiva e Medicina, na Universidade de Integração Latino Americana;
- VII. as PARTES, reconhecendo a importância de uma atuação conjunta em prol, e reconhecendo também os interesses convergentes na intensificação das ações de caráter estruturante tanto para o Curso de Graduação de Medicina quanto para o Município de Foz do Iguaçu, resolvem celebrar o presente instrumento, obrigando-se nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

[Handwritten signatures in blue ink]



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 105/14-SMSA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a cooperação mútua entre as partes visando a utilização da rede municipal de saúde, própria e conveniada, sob gestão da SMSA, como espaço de prática e pesquisa dos alunos de graduação e pós graduação do curso de medicina e dos demais cursos da área da saúde da UNILA, transformando-a no que passará a se denominar Rede de Saúde Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONVÊNIOS ESPECÍFICOS DE CADA AÇÃO CONJUNTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 Para o desenvolvimento e execução de ações conjuntas será celebrado CONVÊNIO, para cada ação específica, formalizados após a aprovação de Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; responsabilidades e atribuições das partes.

Parágrafo Primeiro. Os CONVÊNIOS celebrados deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Os CONVÊNIOS que não envolverem repasse de recursos financeiros entre as partes poderão prescindir do cronograma de desembolso, e previsão de início e fim da execução do objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

3.1 As **PARTES** designarão os gestores do presente **ACORDO**, mediante correspondência formal enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, os quais assumirão a responsabilidade pela gestão de todos os **CONVÊNIOS** vinculados.

Parágrafo Único. Para cada CONVÊNIO vinculado ao presente **ACORDO** deverá ser indicado um gestor de cada **PARTÍCIPE**, o qual será responsável por sua administração, incumbido de iniciar e dar andamento às ações, devendo ainda produzir relatórios periódicos a serem apresentados às **PARTES**, para avaliação e acompanhamento e fiscalização

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRIBUIÇÕES

4.1 As **PARTES** contribuirão de forma coletiva com o aprimoramento do padrão de qualidade dos serviços de saúde por intermédio da realização, direta ou indireta, de programas de capacitação e qualificação profissional, sempre atendendo às necessidades identificadas pelo sistema único de saúde no município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMETIMENTO

5.1 Caberá as partes estipular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes públicos e serviços, bem como outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos manifestarem desejo de atuar em parceria com vistas a consecução do presente **ACORDO**.

5.2 Por ocasião da participação de entidades privadas sem fins lucrativos, recomenda-se que seja comprovado o exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto do ajuste.

5.3 Seja comprovada sua qualificação técnica e/ou capacidade operacional para gestão do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MELHORIAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 105/14-SMSA

6.1 As **PARTES** se comprometem ainda com o desenvolvimento de projetos e ações com finalidade de regular e promover melhorias na infraestrutura da rede municipal de saúde, seja no âmbito institucional, por meio de pleitos junto aos Governos Estadual e Federal, no provimento de serviços de informações, em torno da necessidade de reformas, modernização e/ou ampliação da REDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações das **PARTES**:

- a) assegurar a plena execução dos **CONVÊNIOS** derivados deste **ACORDO** até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- b) destinar recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a viabilizar as ações de parcerias derivadas deste **ACORDO** e que serão formalizadas por meio de convênio próprio, específico em cada ação;
- c) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente **ACORDO**, no âmbito de sua competência;
- d) fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- e) contribuir com o seu *know-how* e experiência para a execução do objeto, bem como com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- f) contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente **ACORDO**;
- g) seguir o procedimento operacional descrito em cada plano de trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- h) cooperar com o outro **PARTÍCIPE** na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional.
- i) cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

Parágrafo Único – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a toda e qualquer **CONVÊNIO** celebrado em decorrência desse **ACORDO**, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente **ACORDO** vigorará pelo período de **20 (vinte)** anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os partícipes mediante, assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS INVESTIMENTOS DAS PARTES

9.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos para investimento e custeio entre as partes.

9.2 As doações ou destinações de verbas ou recursos específicos serão por demanda ou projetos que venham a ser objeto de parceria entre ambas as partes e serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESISTÊNCIA

10.1 Na hipótese de desistência de alguma das **PARTES** signatárias do presente instrumento, a mesma deverá comunicar expressamente a outra, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos serviços prestados e em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 105/14-SMSA

11.1 Todas as ações e projetos que possam ser implementados durante a vigência e em decorrência deste **ACORDO** poderão ser acompanhados pelos representantes das **PARTES**. O acompanhamento levado a efeito pelas **PARTES** não suprime nem mesmo substitui a responsabilidade destas na execução de suas obrigações para o alcance do objeto deste instrumento, cabendo ainda às **PARTES** diligenciar para que todos os trabalhos sejam realizados com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12.1 Os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Convênio, ficarão sob a responsabilidade integral do Partícipe ao qual este estiver vinculado, não sendo transferida ao outro, nenhuma responsabilidade referente ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

13.1 Cada Partícipe responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, às pessoas ou coisas na execução deste **ACORDO** e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todas as comunicações entre os **PARTÍCIPIES** serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos responsáveis designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

15.1 Este **ACORDO** poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica do **CONCEDENTE**, vedada, porém a mudança dos objetos do mesmo.

Parágrafo Único. Qualquer alteração das cláusulas firmadas no presente deverá ser objeto de Termo Aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 Este **ACORDO** poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 A publicidade dos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** por qualquer das **PARTES** dependerá de prévia aprovação dos envolvidos.

Parágrafo Único. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **ACORDO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 105/14-SMSA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do extrato deste **ACORDO** ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, especificamente pela Diretoria de Convênios e Subvenções da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, nos termos do art. 17 da IN/STN/MF nº. 01/97 e do art. 61, parágrafo único da lei nº. 8.666/1993, bem como a publicação também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu – PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O **ACORDO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Assina o presente **ACORDO**, como anuente a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu representante legal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2014

Charles Bortolo
Secretário Municipal de Saúde

Reni Clovis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Faisal Ahmad Jomaa
Fundação Municipal de Saúde

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Unila

TESTEMUNHAS:

José Elias Aiex Neto
RG: 4. [REDACTED]-7 SSP/PR
CPF: 662. [REDACTED]-30

Ademir Ferreira de Souza
R.G: 3. [REDACTED]-6 SSP/PR
CPF: 603. [REDACTED]-06